



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

OBJETO: Projeto de Lei nº 14/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise promove alterações nas Leis Municipais nº 3.157/2015, nº 4.349/2022 e nº 4.350/2022, que tratam, respectivamente, da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da estrutura administrativa do Poder Executivo e do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores municipais.

A proposição prevê, entre outras medidas, a atualização da remuneração dos Conselheiros Tutelares, fixando o valor mensal equivalente a R\$ 2.000,00, bem como promove ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com alterações na organização de setores e diretorias vinculadas a diversas secretarias municipais.

O projeto também promove alterações no quadro de cargos efetivos e comissionados, além de adequações na tabela de padrões remuneratórios do plano de carreira dos servidores municipais, incluindo a atualização do padrão de vencimento da categoria funcional de Procurador Jurídico.

A proposição vem acompanhada de justificativa apresentada pelo Poder Executivo, bem como de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

II- CONCLUSÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando da organização administrativa do Município e da estrutura de cargos e remuneração de servidores públicos municipais.

A iniciativa mostra-se legítima, considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo propor alterações legislativas relacionadas à estrutura administrativa do Poder Executivo e ao regime jurídico e remuneratório dos servidores municipais.

Observa-se que a proposição encontra-se acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, no que toca à técnica legislativa, observa-se que num único projeto de lei existem alterações de diversos diplomas legais. Logo, sob o aspecto estritamente técnico, seria recomendável que matérias de natureza distinta fossem tratadas em proposições autônomas, de modo a conferir maior clareza e facilitar a análise.

Ademais, não obstante essa observação de natureza técnica, o projeto apresenta-se constitucional e revestido das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não se verificando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

Quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisarem e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favorável à inclusão do Projeto de Lei nº 14/2026 na Ordem do Dia para deliberação pelo Douto Plenário.

Dom Feliciano, 16 de março de 2026.


Osvalir Alves da Silva
Presidente


Paulo Egídio da Luz Marques

Secretário


José Jairo Wolowski

Membro